

CONTRATO Nº 039/2021- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491, PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NA FORMA ABAIXO:

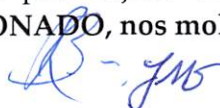
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491**, inscrita no CNPJ sob nº 34.506.336/0001-42, sediada na Rua Santos Dumond, nº 792, Bairro José Américo, João Pessoa-PB, CEP: 58.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, **JOSINALDO DE MELO SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 726.424.324-91, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001786/2021-0, Pregão Eletrônico nº 00010/2021, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, a seguir caracterizado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nos moldes da proposta às fls.101/102.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor mensal estimado é de até R\$ 4.416,67 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

5.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

B. JWS

6.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 14101.03.122.5046.4216.339039.100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: No prazo de 30(trinta) dias, contados do período do total adimplemento/cumprimento dos serviços, atestado por servidor do Órgão CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

R. : JMS

Parágrafo sexto– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

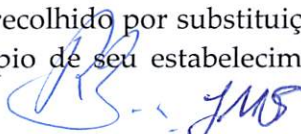
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo segundo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A



inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

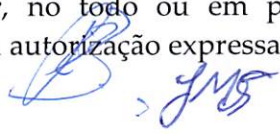
Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo segundo - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

B. JMS

Parágrafo terceiro - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

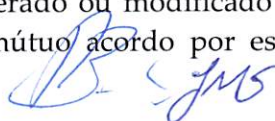
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

14.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

14.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.



14.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

14.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.


14.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

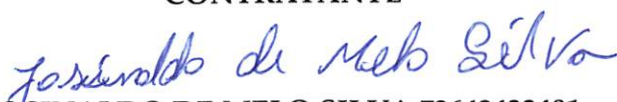
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2021.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491
JOSINALDO DE MELO SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:
NOME
DOC

TESTEMUNHA 2:
NOME
DOC



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 14/12/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001786/2021-0

Nº DO CONTRATO: 039/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.416,67 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E
DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E
DECRETO Nº 5.450/2005

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Agência de Regulação do Estado da Paraíba**EXTRATO**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 18-03693-7
 Nº do Contrato 0005/2018
 Contratante AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Valor Original do Contrato 14.006,40
 Nº do Aditivo 03
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ORIGINAL, EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PASSANDO A EMPRESA INCORPORADORA EM SUCEDER TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ATÉ ENTÃO EXISTENTES COM A EMPRESA INCORPORADA, BEM COMO, A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA À ARPB
 Valor do aditivo 0,00
 Classificação Funcional-Programática 09.202.25.122.5046.4195.0287.3390.39.270.43
 Período da Vigência do Contrato 30/11/2018 A 30/11/2021
 Data da Assinatura do aditivo 24/11/2021
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 43.292,31
 Gestor do Contrato KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO - Mat.: 162-1
 JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO - DIRETORA PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba**EXTRATOS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
 Nº PROCESSO: 00006.003259/2021-2
 Nº DO CONTRATO: 040/2017 - DPPB
 Nº DO ADITIVO: 04
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO-ME
 OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
 PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 11/12/2021 a 10/12/2022
 VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 231.388,85 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4212.339039.100 (AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) e 14101.03.122.5046.4209.339039.100 (SERVIÇOS).
 DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 11/12/2021
 EMBASAMENTO LEGAL: ART.57, INC.II, § 2º DA LEI Nº 8.666/93
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº PROCESSO: 00006.001786/2021-0
 Nº DO CONTRATO: 039/2021
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADA: JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491
 OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
 VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.416,67 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100
 DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450/2005
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária**EXTRATOS**

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 21-04734-1
 Nº do Contrato 0021/2021
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Contratado AGROFORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINARIOS LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÃO)
 Valor 66.000,00
 Classificação Funcional-Programática 32.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.100.0032.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.270.00
 Período da Vigência do Contrato 10/12/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 10/12/2021
 Gestor do Contrato FABIO JOSE LINS SILVA - Mat.: 202488
 NIVALDO MORENO DE MAGALHAES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 21-04735-9
 Nº do Contrato 0022/2021
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 Contratado FARELO JP INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÃO)
 Valor 44.367,60
 Classificação Funcional-Programática 32.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.100.0032.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.270.00
 Período da Vigência do Contrato 10/12/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 10/12/2021
 Gestor do Contrato FABIO JOSE LINS SILVA - Mat.: 202488
 NIVALDO MORENO DE MAGALHAES - DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Militar do Estado da Paraíba**EXTRATO**

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 21-01981-9
 Nº do Contrato 0014/2021
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado B3M CONSTRUTORA EIRELI
 Valor Original do Contrato 173.458,92
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2021, COM ACRÉSCIMO DE 40,50% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, E ACRÉSCIMO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA, PASSANDO PARA O DIA 31/03/2022.
 Valor do aditivo 70.251,40
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.1193.0287.3390.39.100.00
 Período da Vigência do Contrato 28/6/2021 A 31/3/2022
 Data da Assinatura do aditivo 10/12/2021
 Gestor do Contrato CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS - Mat.: 524597-4
 EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep**EXTRATO**

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 18-00580-2
 Nº do Contrato 0005/2018
 Contratante COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
 Contratado CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
 Valor Original do Contrato 120.033,00
 Nº do Aditivo 05
 Objeto do aditivo REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM
 Valor do aditivo 120.033,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4054.0287.3390.39.272.99
 Período da Vigência do Contrato 8/3/2018 A 11/9/2022
 Data da Assinatura do aditivo 7/12/2021
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 600.165,00
 Gestor do Contrato CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS FREIRE - Mat.: 178.491-9
 CLÁUDIO TEIXEIRA REGIS - DIRETOR GERAL DO CPAM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 218/2021/TCE/PB.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC Nº 1017/21,

Agência de Regulação do Estado da Paraíba**EXTRATO**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 18-03693-7
 Nº do Contrato 0005/2018
 Contratante AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Valor Original do Contrato 14.006,40
 Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ORIGINAL, EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PASSANDO A EMPRESA INCORPORADORA EM SUCEDER TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ATÉ ENTÃO EXISTENTES COM A EMPRESA INCORPORADA, BEM COMO, A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA À ARPB

Valor do aditivo 0,00
 Classificação Funcional-Programática 09.202.25.122.5046.4195.0287.3390.39.270.43
 Período da Vigência do Contrato 30/11/2018 A 30/11/2021
 Data da Assinatura do aditivo 24/11/2021

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 43.292,31
 Gestor do Contrato KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO - Mat.: 162-1 JULYANA DE ARAÚJO MONTEIRO - DIRETORA PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba**EXTRATOS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Nº PROCESSO: 00006.003259/2021-2
 Nº DO CONTRATO: 040/2017 - DPPB
 Nº DO ADITIVO: 04

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO-ME

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 11/12/2021 a 10/12/2022

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 231.388,85 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4212.339030.100 (AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS) e 14101.03.122.5046.4209.339039.100 (SERVIÇOS).

DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 11/12/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART.57, INC.II, § 2º DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001786/2021-0

Nº DO CONTRATO: 039/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.416,67 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450/2005

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária**EXTRATOS**

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04734-1
 Nº do Contrato 0021/2021
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Contratado AGROFORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINARIOS LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÃO)
 Valor 66.000,00
 Classificação Funcional-Programática 32.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.100.0032.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.270.00
 Período da Vigência do Contrato 10/12/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 10/12/2021
 Gestor do Contrato FABIO JOSE LINS SILVA - Mat.: 202488
 NIVALDO MORENO DE MAGALHAES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04735-9
 Nº do Contrato 0022/2021
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 Contratado FARELO JP INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÃO)
 Valor 44.367,60
 Classificação Funcional-Programática 32.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.100.0032.205.20.608.5002.4545.0287.3390.30.270.00
 Período da Vigência do Contrato 10/12/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 10/12/2021
 Gestor do Contrato FABIO JOSE LINS SILVA - Mat.: 202488
 NIVALDO MORENO DE MAGALHAES - DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Militar da Paraíba**EXTRATO**

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01981-9
 Nº do Contrato 0014/2021
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado B3M CONSTRUTORA EIRELI
 Valor Original do Contrato 173.458,92

Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2021, COM ACRÉSCIMO DE 40,50% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, E ACRÉSCIMO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA, PASSANDO PARA O DIA 31/03/2022.

Valor do aditivo 70.251,40
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.1193.0287.3390.39.100.00

Período da Vigência do Contrato 28/6/2021 A 31/3/2022

Data da Assinatura do aditivo 10/12/2021

Gestor do Contrato CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS - Mat.: 524597-4

EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep**EXTRATO**

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 18-00580-2
 Nº do Contrato 0005/2018
 Contratante COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
 Contratado CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Valor Original do Contrato 120.033,00

Nº do Aditivo 05

Objeto do aditivo REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM

Valor do aditivo 120.033,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4054.0287.3390.39.272.99

Período da Vigência do Contrato 8/3/2018 A 11/9/2022

Data da Assinatura do aditivo 7/12/2021

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 600.165,00

Gestor do Contrato CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS FREIRE - Mat.: 178.491-9

CLÁUDIO TEIXEIRA REGIS - DIRETOR GERAL DO CPAM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 218/2021/TCE/PB.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC Nº 1017/21,



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2021 às 11:20:01 foi protocolizado o documento sob o N° 104258/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000392021
Data da Publicação: 14/12/2021
Data da Assinatura: 10/12/2021
Data Final do Contrato: 09/12/2022
Valor Contratado: R\$ 53.000,04
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Locação e instalação de aparelhos de ar condicionado.
Contratado (Nome): JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491
Contratado (CNPJ): 34.506.336/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c505acee37cf01892e8291979a2e2062
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7de4aeb3de4b2473b3fa76029bacf4b0

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB